



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6771 , DE 03 DE ABRIL DE 1995.

Fixa critérios para constituição de Grupos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de adequar a política de reestruturação do Estado, racionalizar a ação dos órgãos governamentais da Administração Direta e Indireta do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios a seguir relacionados, para constituição de Grupos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

I - solicitação formal do titular da pasta ao Governador, justificando a necessidade da sua criação e definindo os objetivos a serem alcançados;

II - criação de Grupo de Trabalho, única e exclusivamente, para execução de trabalhos técnicos especializados;

III - o prazo para execução dos trabalhos e/ou tarefas, já incluído o relatório dos serviços executados, é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, sendo este prazo, improrrogável.

IV - o número de componentes não poderá



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

exceder de 01 (um) coordenador, 04 (quatro) membros de equipe técnica e 03 (três) membros de apoio administrativo;

V - os dirigentes poderão contar com até 02 Grupos de Trabalho, para cada órgão;

VI - a percepção da gratificação mensal, com base na Referência "H", Classe "VIII", da Tabela Salarial do Estado, obedecerá os seguintes critérios:

a) Coordenador: 07 (sete) vezes;

b) Equipe Técnica: 05 (cinco) vezes;

c) Apoio Administrativo: 02 (duas) vezes.

VII - a percepção da gratificação dar-se-á na conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Excetua-se deste artigo, Grupos de Trabalho para elaboração e execução de planos, programas e projetos financiados por agências internacionais, cujas gratificações servirão de contrapartida estadual.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a constituição de Grupo de Trabalho para desenvolvimento de atividades rotineiras, de competência do órgão.

Art. 3º - Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho, ficarão responsáveis por apresentar relatório consubstanciado dos serviços e atividades executadas, sob pena de serem responsabilizados pelo não cumprimento dos objetivos atribuídos aos respectivos Grupos.

Art. 4º - A subordinação dos Grupos de Trabalho será direta ao titular da pasta que propuser a sua criação, cabendo ao mesmo, a designação e a dispensa dos seus membros.

Art. 5º - Ficam revogados, a partir de 31 de março de 1995, todos os Grupos de Trabalho, constituídos no exercício de 1995.

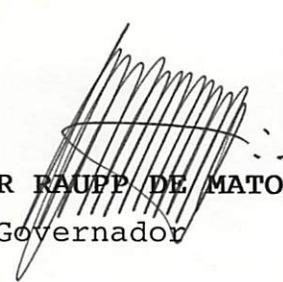


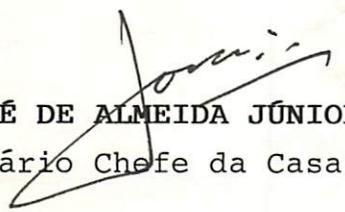
03.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º - Este Decreto entra em vi
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond
dônia, em 03 de abril de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil